



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	27
Errata .....	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 2 de 28

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.

**DECRETO Nº 07 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Prorroga até 30/06/2025, os efeitos do art. 5º, do Decreto nº 41/2015 de 30 de julho de 2015”**

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E  
COM BASE NO ART.69, N°. VI DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. -

#### **RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:**

**Art.1º.** Fica prorrogado até 30 de junho de 2025, os efeitos do art. 5º do Decreto nº 41/2015 de 30 de julho de 2015.

**Art.2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, 06 de janeiro  
de 2025

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 3 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

#### DECRETO Nº 08 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.

#### “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMARES PAULISTA, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM  
BASE NO ART.Nº 69, Nº VI, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
C.C. O ART. 13º DO C.T.M,  
LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2016  
DE 11 DE JULHO DE 2016 e LEI  
COMPLEMENTAR Nº 21/2016 DE  
14 DE DEZEMBRO DE 2016 e LEI  
COMPLEMENTAR Nº 23/2019 DE  
17 DE ABRIL DE 2019.-

#### D E C R E T A:

**Art.1º.** Fica o Departamento Tributário autorizado a proceder ao lançamento e cobrança dos tributos, taxas municipais e preços públicos no decorrer do exercício de **2025**, com incidência do reajuste, ficando alterados no percentual de **4,68%**, com base no índice do **IPC/FIPE** para os últimos doze meses do exercício de 2024, os valores e critérios de pagamento vigentes.

**Parágrafo único.** Serão atualizados a partir de janeiro de **2025**, pelo índice indicado no “caput”, as tabelas I, II, III, X, XI, XIII, XIV, Art. nº 208, incisos I e II do artigo 209 do § 4º do Código Tributário Municipal, as tabelas I e II da Lei 761/2003, de 29/12/2003, tabelas: IV, VI, VII, VIII, IX, e XII, da Lei Complementar nº 16/2013 de 20 de novembro de 2013, Art. 3º da Lei 1078 de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 1084 de 21 de outubro de 2015, do Art. 1º. do Decreto nº 52/2005 de 02 de dezembro de 2005, Lei Complementar 21/2016 de 14 dezembro de 2016, Lei Complementar nº 23/2019 de 17 de abril de 2019, Decreto nº 12/2024 de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 13/2024 de 23 de janeiro de 2024,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 4 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

Decreto nº 14 de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 15/2024 de 23 de janeiro de 2024 e 16/2024 de 23 de janeiro de 2024, Lei nº 1218 de 14 de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, 06 de janeiro de 2025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 5 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

**DECRETO Nº 09 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.**

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO”**

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. Nº 69, Nº VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C.C. COM O ART. 1º INCISOS I e II DA LEI Nº 1218 DE 01 DE ABRIL DE 2019, REVIGORADA PELA LEI Nº 1326 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.-

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Fica o Departamento Tributário autorizado a proceder ao lançamento e cobrança dos preços para os transportes de alunos de curso superior, técnico e similares no decorrer do exercício de **2025**, com incidência do reajuste, ficando alterados no percentual de **4,68%**, com base no índice do **IPC/FIPE** para o período acumulado 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, os valores constantes nos incisos I e II do artigo 1º da Lei 1218 de 01 de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de setembro de 2021, conforme tabela anexo.

**Art.2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palmares Paulista SP, em 06 de janeiro de 2025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 6 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

#### TABELA DO DECRETO Nº 09/2025.

#### PREÇOS PARA O TRANSPORTES DE ALUNOS MENSAL

Palmares Paulista à Bebedouro ida e volta	R\$	27,58
Palmares Paulista a São José do Rio Preto ida e volta	R\$	41,38
Palmares Paulista à Catanduva ida e volta	R\$	27,58

Palmares Paulista SP 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 7 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

#### DECRETO Nº 10 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.-

#### “DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS À PARTICULARES”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, E COM BASE NO ART.69,  
Nº. VI DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO,

#### D E C R E T A:

**Art.1º-** Fica fixado os preços públicos para exercício de **2025**, conforme tabela anexa a este Decreto, que poderão ser reajustados periodicamente, sempre que ocorrer alteração nos preços dos componentes que serão considerados na apuração do valor do preço.

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor do preço serão computados os gastos com combustível pessoal, manutenção, conservação, depreciação de veículos e outros fatores que influem no preço.

**Art.2º-** O interessado deverá requerer por escrito o serviço, mencionado o local a quantidade de horas/dias.

**Art.3º-** O pagamento dos serviços será feito sempre antecipadamente após o deferimento do pedido e os eventuais acréscimos deverão ser recolhidos completamente no prazo de 05 (cinco) dias após a sua apuração.

**Parágrafo Único:** Os serviços executados pela Prefeitura, após a devida notificação, serão cobrados conforme tabela, através de guia de recolhimento, caso o não pagamento, compromete a inscrição junto a Dívida Ativa.

**Art.4º-** O deferimento do pedido ficara sempre condicionado à disponibilidade de equipamento,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 8 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

imóveis ou pessoal e a inoccorrência de prejuízos para os serviços.

**Art. 5º**– O Preço Público será de acordo com a tabela anexa a este Decreto

**Art. 6º**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 9 de 28



**MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.

### **TABELA DO DECRETO Nº 10/2025. PREÇOS PUBLICOS DE SERVIÇOS**

#### **MAQUINAS**

Motoniveladora e similares por hora	R\$	157,33
Pá Carregadeira, Retroescavadeira e similares por hora	R\$	131,09
Trator Agrícola e similares por hora	R\$	87,41
Caminhão de terra e areia	R\$	61,16

#### **LIMPEZA**

Remoção de entulhos e outros por hora	R\$	61,16
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos até 220, m <sup>2</sup>	R\$	87,41
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 220 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	R\$	174,81
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 500m <sup>2</sup> a 1000m <sup>2</sup>	R\$	349,60
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 1000m <sup>2</sup> a 5000 m <sup>2</sup>	R\$	699,21
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 5000m <sup>2</sup> a 10000 m <sup>2</sup>	R\$	1.398,43
Capinar, Roçar ou passar Herbicida em terrenos acima de 10000 m <sup>2</sup>	R\$	1.525,88

#### **OUTROS SERVIÇOS**

Alinhamento por metro linear - testada	R\$	4,78
Nivelamento por metro linear - testada	R\$	4,78
Calçada por m <sup>2</sup> .	R\$	20,75
Muros por m <sup>2</sup> .	R\$	35,08

#### **OCUPAÇÃO (ALUGUEL) DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Associação Centro Comunitário Francisco Giglio (por dia)	R\$	738,60
--	-----	--------

Palmares Paulista sp 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 10 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.

#### DECRETO Nº 11 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.-

#### “DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART.69, N°. VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

#### D E C R E T A:

**Art.1º** - Fica fixado os preços públicos, conforme tabela anexa a este Decreto, que poderão ser reajustados periodicamente, sempre que ocorrer alteração nos preços dos componentes que serão considerados na apuração do valor do preço.

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor do preço serão computados os gastos com combustível pessoal, manutenção e conservação.

**Art.2º-** O interessado deverá requerer por escrito o serviço, com antecedência de 10 dias, mencionado o local, data, cidade de destino, o tempo de permanência.

**Art.3º-** O pagamento dos serviços será feito sempre antecipadamente após o deferimento do pedido e os eventuais acréscimos deverão ser recolhidos completamente até o prazo de 05 (cinco) dias após o deferimento do pedido.

**Parágrafo Único:** No caso de rodovias pedagiadas, o custo do pedágio ficará a carga do requerente do serviço.

**Art.4º-** O deferimento do pedido ficará sempre condicionado à disponibilidade de veículos e pessoal.

**Art.5º-** O serviço destina-se a atender as entidades assistenciais, sociais e esportivas, desde que esteja cadastrado junto a Secretaria de Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 11 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

**Art. 6º**– O serviço será prestado nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Único:** Em caso excepcional, havendo disponibilidade, em outros dias da semana, condicionado ao artigo 4º deste decreto.

**Art. 7º**– Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 12 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000  
PALMARES PAULISTA – SP.

#### TABELA DO DECRETO Nº 11/2025.

#### PREÇOS PUBLICOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO

##### VEICULOS :

De 0 a 25 km - Ida e volta	R\$	247,57
De 26 a 50 Km - Ida e volta	R\$	297,43
De 51 a 75 Km - Ida e volta	R\$	347,29
De 76 a 100 Km - Ida e volta	R\$	397,14
De 101 a 125 Km - Ida e volta	R\$	447,00
De 126 a 150 Km - Ida e volta	R\$	496,87
De 151 a 175 Km - Ida e volta	R\$	546,72
De 176 a 200 Km - Ida e volta	R\$	596,59

Palmares Paulista SP 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 13 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

#### DECRETO Nº 12 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OU USO DE TRATOR E/OU O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMARES PAULISTA, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM  
BASE NO ART. Nº 69, Nº VI, DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam os produtores rurais, parceiros, meeiros, usufrutuários e arrendatários de propriedades rurais de até 64 (sessenta e quatro) hectares, ou 26,44 alqueires, localizadas no Município de Palmares Paulista, permitidos a utilização dos serviços com trator e/ou uso equipamentos agrícolas, mediante contrato e prévio pagamento de tarifa, nos valores especificados no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Para a realização do serviço previsto no item II, do artigo 2º deste decreto, o trator será operado por servidores públicos municípios devidamente habilitados.

§ 2º - Os implementos agrícolas poderão ser utilizados pelo contratante independente do uso do trator previsto no item II do artigo 2º.

Art. 2º - As tarifas públicas serão cobradas de acordo com os seguintes valores:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 14 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

#### I - Equipamentos/ Implementos:

EQUIPAMENTOS IMPLEMENTOS	CHASSI/ SÉRIE	VALOR DIÁRIO R\$
Distribuidor de Calcário DFH 3.000KG	DFH0119 7/21	86,38
Plantadora de Grãos	585893- 21	86,38
Pulverizador Agrícola ATTACK	612/202 2	91,78

#### II - Trator Agrícola:

TRATOR AGRÍCOLA	CHASSI	VALOR P HORA R\$
TRATOR 85-NEW HOLLAND	HCCZTL80PN CJ43987	87,41

Art.3º - Os valores das tarifas, correspondente aos preços públicos previstos neste decreto, serão corrigidos anualmente, conforme Lei nº 1218 de 01 de abril de 2019, revigorada pela Lei nº 1326 de 21 de setembro de 2021, no seu artigo 1º, inciso III, através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 15 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

#### ANEXO

### PLANO PARA UTILIZAÇÃO DO TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

1. O trator serão operados por tratoristas habilitados, funcionários da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e previamente cadastrados para este fim. Estes tratoristas deverão, preferencialmente, operar exclusivamente um único trator, sendo responsável pelo mesmo.
2. Cada trator deverá ter uma ficha para controle de utilização, horímetro, localização, manutenção, oficina, consumo, etc.
3. Os implementos que compõem a Patrulha Agrícola, preferencialmente, deverão ser utilizados conjuntamente com o trator.
4. Os implementos constantes do art. 2º deste decreto, a critério de cada produtor, poderão ser alugadas independentemente do uso do trator da Patrulha, desde que os mesmos estejam disponíveis, sendo que este aluguel será cobrado por dia.
5. Cada implemento deverá ter uma ficha de controle de utilização, localização e manutenção.
6. Tanto o trator como os implementos serão alugados aos produtores a um preço subsidiado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, cuja tabela de preço é parte integrante desta Decreto e será ajustada anualmente através de Decreto, corrigidos de acordo com o índice IPC/FIPE.
7. O pagamento dos aluguéis, conforme tabela, previstos para o uso da Patrulha Agrícola deverá ser pago através de boletos bancários, antes do início do trabalho a ser prestado, sendo estabelecido, para que seja efetuado o pagamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 16 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

A emissão do Documento de Arrecadação ou Recolhimento será emitida pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

8. As horas de aluguel do trator será hora máquina, indicada pelo horímetro do trator e não hora de rególio a qual será cobrada, a partir da saída do trator, encerrada na sua chegada. O limite máximo de uso será de 40 (quarenta) horas a cada 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização, cujo o preço público será cobrado de acordo com o artigo 2º.

9. O aluguel dos implementos da relação, será diário, iniciará no exato momento que sair do Departamento de Transportes Municipal, sendo o período máximo de uso igual a 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, desde que não haja novos inscritos para a utilização.

10. Na eventualidade do trator e implementos permanecerem na propriedade, o transporte do tratorista, combustível, lubrificante, caixa de ferramentas, etc., será de responsabilidade do Locatário, assim como a guarda do trator e implementos.

11. No caso de avaria no trator e/ou implementos, o Locatário/Agricultor deverá comunicar imediatamente o Setor responsável (Departamento de Transportes) para fazer o levantamento do dano e posterior orçamento de uma Oficina Mecânica especializada para o devido reparo e ressarcimento.

12. O Óleo Diesel combustível, os lubrificantes e despesas de manutenções mecânicas para a operação do trator e os implementos acoplados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 17 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

13. O trator e implementos somente poderão ser utilizados para as atividades agropecuárias nos imóveis rurais localizados no Município de Palmares Paulista, podendo ser usuário os produtores rurais: proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, etc.;

14. Os itens destacados na relação desta Lei, deverão ser usados preferencialmente com conjunto (trator/implementos), para evitar ociosidade dos trator e melhor conservação dos implementos.

14.1 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em áreas em estado de pousio que contenham, assa-peixe, leiteiro, óleo pardo, jurubeba, etc.

14.2 - Serviços como gradagens, roçagens e aplicação fitossanitária, não serão realizados em e em áreas com restos de culturas abandonadas (mandioca, arranquio de citros e eucalipto).

14.3 - Serviços em áreas com suspeita de resto de construção (casa, cerca, mangueira, etc.), não serão permitidos.

15 Em caso de objetos perfurantes e cortantes que venham a estragar o pneu, mangueira, retentores serão de responsabilidade do locatário.

16. A prioridade de utilização do trator e implementos será na seguinte ordem:

- pequenos produtores que não os possuem;
- médios produtores que não os possuem;
- pequenos produtores que os possuem; e
- demais produtores; a utilização será por ordem de inscrição na Diretoria de Agricultura e Abastecimento de Palmares Paulista.

Obs: I - Entende-se por produtores rurais: os proprietários, arrendatários, meeiros, parceiros, usufrutuários, etc;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 18 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

- II - Classificação dos usuários Produtores Rurais:
- \* Pequenos: menos de 15 hectares;
  - \* Médios: de 15 a 64 hectares
- III - 4 Módulos Rurais, ou seja, 64 hectares ou 26,44 alqueires no município de Palmares Paulista.

16.1 - Em Imóveis ditos como "Chacrinhas" usados para recreação, ficam proibidos o uso da patrulha rural, para a limpeza de terrenos e serviços de jardinagem, somente será realizado o serviço da patrulha rural, se o proprietário comprovar que realmente utiliza dessa área como fonte de renda e pratique alguma atividade agrícola no local.

17. Fica proibido o uso da lamina dianteira e traseira ou implementos não compatíveis com a potência do trator. Não será permitida, também, a utilização de reboque de caminhões encalhados;

18. O uso do trator e implementos somente poderá ser de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes contidas no manual, obedecidas, também as orientações do Departamento de Transportes, que será dada no ato do agendamento.

19. O Locatário (produtores rurais, arrendatários, meeiros, parceiros e usufrutuários) deverão realizar a lavagem e engraxamento dos Implementos e do trator antes da entrega dos mesmos, obedecendo as questões fitossanitárias para que não ocorra a proliferação de doenças tais como; Cancro Cítrico, Nematóides entre outras. A não realização dos serviços mencionados acima acarretará na cobrança de uma taxa de manutenção conforme tabela anexa I e II.

20. O horário de trabalho dos tratoristas será de 08 (oito) horas diárias, respeitando horário de alimentação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 19 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

21. Os usuários interessados deverão fazer suas inscrições no Departamento de Transportes de Palmares Paulista, onde serão classificados de acordo com as regras estabelecidas neste decreto, não permitindo reservas de datas e horários.

O não cumprimento das regras desta Lei, por parte dos usuários, acarretará suspensão dos direitos de utilização do trator e implementos, a critério do Departamento de Transportes de Palmares Paulista.

22. O não cumprimento das regras deste decreto, por parte dos operadores e funcionários, fará com que os mesmos fiquem sujeitos à abertura de processo administrativo.

23. Os casos omissos serão analisados pelo Responsável pelo Departamento de Transportes.

24. À qualquer momento o Departamento de Transportes de Palmares Paulista poderá reunir-se para revisão e adequações quando fizer necessário.

Palmares Paulista SP, em 06 de janeiro de 2025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 20 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA – SP.

#### DECRETO Nº 13 DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.

#### “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS, E COM BASE NO ART.Nº  
69, Nº VI, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os contribuintes municipais, permitidos a utilização dos serviços do caminhão pipa para o transportes de água, mediante contrato e prévio pagamento de tarifa pública, nos valores especificados no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Para a realização do serviço previsto no item I, do artigo 2º desta Lei, o caminhão será operado por servidores público do município devidamente habilitados.

§ 2º - O caminhão pipa poderá ser utilizado pelos munícipes, desde que o contribuinte tenha autorização do proprietário para retirada da água a ser transportada até o local de destino indicado pelo contribuinte, dentro do território do município, conforme modelo de autorização prevista no item II, que deverá ser apresentado pelo contribuinte previamente.

§ 3º - O transporte da água será exclusivamente retirado de açudes e poços artesianos, devidamente regulamentados.

Art. 2º - As tarifas públicas serão cobradas de acordo com o item I deste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 21 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

Art.3º - Os valores das tarifas, correspondente aos preços públicos previstos neste decreto, serão corrigidos anualmente pelo índice do IPC/FIPE.

Art. 4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 06 de janeiro de 2.025.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 22 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

#### I -Caminhão Pipa:

CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. ATÉ 2 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	30,58
CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. DE 2 á 8 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	61,16
CAMINHÃO PIPA	CHASSI	VR. ACIMA 8 KM R\$
VW/24.280 CRM 6X2	953658245N R051602	122,34

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 23 de 28



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 - Fone/Fax (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000

PALMARES PAULISTA - SP.

#### ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE AGUA/POÇOS ARTESIANOS/AÇUDES REGULAMENTADOS

Eu, \_\_\_\_\_, End \_\_\_\_\_ Estado  
de São Paulo, portador do RG/SSP nº \_\_\_\_\_, e do  
CPF/MF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
sito \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Município  
de \_\_\_\_\_, na qualidade de Cedente  
autorizo por meio desta o Sr(a) (o),  
, \_\_\_\_\_, End \_\_\_\_\_ Estado  
de São Paulo, portador do RG/SSP nº \_\_\_\_\_, e do  
CPF/MF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
sito \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Município  
de \_\_\_\_\_, na qualidade de cessionário, a  
retirar água da minha propriedade (açude/poço  
artesianos) a quantidade de \_\_\_\_\_ litros, para o  
transportes através do caminhão pipa, até o endereço  
sito a \_\_\_\_\_, ficando o  
cessionário responsável civil criminal e por qualquer  
danos que por ventura vier acontecer no trajeto deste  
transporte.

Declaro, outrossim, que o açude/poço artesiano em  
questão está devidamente regularizado nos termos da  
legislação.

Cedente

Cessionário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 24 de 28

### PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal D da Fonseca, 281

45.126.992/0001-36

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 21 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1514

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			300.000,00
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde
411	10.301.0120.1016.0000	Atendimento a Saúde - SUS	300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	360 000	BLOCO INVEST.REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	300.000,00
	Fontes de Recurso
	05 13
	300.000,00

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.

PALMARES PAULISTA, 18 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
337.666.928-79



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 25 de 28

### PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal D da Fonseca, 281

45.126.992/0001-36

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 22 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1515

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$133.026,50 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>133.026,50</b>
02	12	00	Serviços Municipais	
	332	15.451.0185.1120.0000	Infra-Estrutura Urbana	133.026,50
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 125	Sec.Gov=Infr.Urb-Iluminação=Conv.102576	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>133.026,50</b>
	Fontes de Recurso
	02 19
	133.026,50

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.

PALMARES PAULISTA, 18 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
337.666.928-79



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 26 de 28

### PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal D da Fonseca, 281

45.126.992/0001-36

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 23 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1516

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$531.974,26 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>531.974,26</b>
02	10	00	Educação Física e Desportos	
	335	27.813.0223.1121.0000	Educação Física	372.038,45
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 126	Sec.Gov=Sist Lazer=Piscina-Conv.102578	
	336	27.813.0223.1121.0000	Educação Física	159.935,81
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>372.038,45</b>
	Fontes de Recurso
	02 19
	372.038,45

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>159.935,81</b>
	Fontes de Recurso
	01 00
	159.935,81

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.

PALMARES PAULISTA, 18 de fevereiro de 2025

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

337.666.928-79



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 27 de 28

### Licitações e Contratos

#### Errata

#### ERRATA

Foi veiculado na data de 26 de Fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município, um resumo do Termo de Contrato nº 15/2025 que não corresponde ao conteúdo correto do contrato firmado. O resumo publicado mencionava a aquisição de cestas básicas para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, quando na realidade o objeto do contrato trata da cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet ("SISTEMA"), de propriedade da CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Desta forma, para fins de correção e para que não parem quaisquer dúvidas, republicamos abaixo o resumo correto do Termo de Contrato nº 15/2025.

#### RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONSIGNET: "CONSIGNET SISTEMAS LTDA"

OBJETO: Cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet ("SISTEMA"), de propriedade da CONSIGNET ao ÓRGÃO PÚBLICO.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 21 de fevereiro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

CONTRATADA: Empresa "FIORILLI SOFTWARE LTDA".

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses referente ao licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, e serviços de hospedagem, instalação, importação conversão de todos os bancos de dados dos anos anteriores e de propriedade do município, parametrização de todos os tributos, tarifas, alíquotas e demais informações que devam corresponder à legislação vigente, treinamento aos usuários dos sistemas,

manutenções futuras e suporte técnico aos usuários, conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 21.650,88 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a R\$ 259.810,56 (duzentos e cinquenta e nove, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis reais) anual.

DOTAÇÃO: 01- Prefeitura Munic. Palmares Paulista; 02- Prefeitura Municipal; 02 02- Administração Geral; 020200- Administração Geral; 04- Administração; 04 122 - Administração Geral; 04 122 0045- Gestão Política Administrativa; 04 122 0045 2004 0000- Manut. Despesas Diversas da Administração; **Ficha nº 371** - 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 02 04- Fundo de Assistência; 020400 Fundo de Assistência; 08 Assistência; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0106 Fundo de Assistência; 08 244 0106 2009 0000; Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Ficha nº 372** - 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 02 07- Educação e Cultura; 020700 Educação e Cultura; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0600 Outras Atividades Educacionais; 12 361 0600 2222 0000 Outras Atividades Educacionais; **Ficha nº 404** - 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 02 09 Divisão da Educação; 020900 Divisão da Educação; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0020 supervisão e Coordenação Educacional; 12 122 0020 2020 0000 Manutenção da Divisão de Educação; **Ficha nº 373** - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 02 11- Fundo Municipal de Saúde; 021100- Fundo Municipal de Saúde; 10- Saúde; 10 301- Atenção Básica; 10 301 0120- Atendimento a Saúde- SUS; 10 301 0120 2022 0000- Manut. Fundo Municipal Saúde; **Ficha nº 224** - 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, n. IV, e Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2.025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 26 de fevereiro 2.025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

#### RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: EMPRESA "P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA".

OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços especializada no fornecimento de sistema informatizado como serviço SAAS, para estruturação de imprensa oficial do Município, para todos as entidades, com formatação e diagramação automáticas, ferramentas de integração API Rest, compilação de leis e disponibilização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano IV | Edição nº 561

Página 28 de 28

de ferramenta de pesquisa na rede mundial de computadores, conforme termo de referência.

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2.025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA,  
em 27 de fevereiro de 2.025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....